



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**GABINETE DO VEREADOR NELDSO ELIAS DE SOUSA**

**REQUERIMENTO Nº 118/2023.**

**ASSUNTO: REQUER DO PODER EXECUTIVO A APRECIÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONFORME A LEI FEDERAL 14.434/2022.**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,**

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 82, §1º, inciso IV, combinado com o Art. 91 do Regimento Interno, vem solicitar, através do presente requerimento, o envio de expediente ao Senhor Prefeito Municipal: **COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONFORME A LEI FEDERAL 14.434/2022.**

**Justificativa**

Este vereador foi procurado por profissionais da enfermagem e, estando ciente de que eles enfrentam constantemente uma luta em busca de melhorias na categoria, considero que esta proposta corresponde a uma das grandes batalhas travadas pela classe há anos. Os servidores municipais buscaram por este vereador na Câmara Municipal de Paragominas com o objetivo de valorizar e garantir os direitos da classe.

É importante ressaltar que o salário base dos Técnicos de Enfermagem atualmente é de R\$1.566,77 no município, enquanto a média salarial do Estado é de R\$2.455,21. Esses profissionais, juntamente com outras categorias da área da saúde que estavam na linha de frente do combate à COVID-19, mostraram-se essenciais e merecem ser valorizados.

Em relação ao Projeto de Lei nº 2564/2020, ele propõe um piso salarial nacional de R\$4.750,00 mensais para enfermeiros graduados. Para os técnicos de Enfermagem, o piso proposto corresponde a 70% desse valor, e para os auxiliares de Enfermagem e parteiras, corresponde a 50%. Esses pisos seriam aplicados a uma jornada de trabalho semanal de 30 horas.

Requisitamos, por meio desta proposta, a apreciação do Anteprojeto de Lei, que segue em anexo para o possível reajuste salarial dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, conforme o PL nº 2564/2020, estabelecendo valores proporcionais de 70% e 50%, respectivamente, em relação ao salário dos profissionais de Enfermagem.

Reforçamos o amparo deste dispositivo constitucional que permitirá lutar para erradicar a defasagem de salários e, assim, estabelecer condição digna de vida e de trabalho para profissionais que fazem o sistema de saúde funcionar.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares, que aprovem esta matéria que julgo ser relevante para o nosso município.

sala das Sessões, 26 de maio de 2023.

*Neldson Elias de Sousa*  
**NELDSO ELIAS DE SOUSA**  
**VEREADOR**

*Arqui em 26/05/23*  
*[Assinatura]*





**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**“Dispõe sobre complementação do a Piso Salarial Nacional do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem a que se Refere a Lei Federal nº 14.434, de agosto de 2022, Emenda Constitucional 127, de 22 dezembro de 2022 e da outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Paragominas /Pa, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os Arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

§ 2º Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal n.14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Os valores mencionados no caput do artigo 1º e nos §§ 1º e 2º incidirão sobre o vencimento base dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Caso seja constatado um vencimento base inferior ao estabelecido por esta Lei, será realizada a complementação salarial sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paragominas/PA, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que aumente o vencimento base dos servidores mencionados.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação salarial, até o valor do piso nacional, caso este venha a ser corrigido no futuro.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.





## JUSTIFICATIVA

Com os meus cumprimentos, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O objetivo deste Projeto de Lei é complementar o piso salarial dos servidores públicos que ocupam os cargos efetivos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Conforme dados do Conselho Federal de Enfermagem, atualmente existem aproximadamente 97.547 profissionais registrados em todo o Estado do Pará.

<b>Total</b>	
Auxiliares	8.051
Técnicos	70.168
Enfermeiros	19.326
Obstetrizes	2
<b>Total</b>	<b>97.547</b>

Fonte: COFEN, 2023

É importante ressaltar que a profissão é regulamentada pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. As competências, responsabilidades, direitos e deveres desses profissionais são regulamentados pelas Resoluções, Pareceres, Normas Técnicas e Leis do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ratificar o processo exaustivo de debates e aprovação do piso salarial da enfermagem. Após a sanção da Lei nº 14.434/2022, que estabelece o Piso da categoria profissional da Enfermagem pelo Poder Executivo, iniciou-se uma discussão no STF sobre a viabilidade do pagamento do piso nacional diante da falta de dotação orçamentária, por meio da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 7.222.

Sendo assim, no início de 2023, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, apresentou o PLN nº 5/2023, que permite ao Governo Federal transferir o valor de R\$ 7,3 bilhões para Estados e Municípios pagarem o novo piso da enfermagem por meio da abertura de crédito extraordinário, financiado pela capitalização do Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351/2010.



Com a sanção do PLN 5/23, convertido na Lei nº 14.581/2023, sua publicação ocorreu no DOU (Diário Oficial da União) em 12/05/2023, passando a vigorar nacionalmente de forma imediata. Diante da nova previsão orçamentária, o ministro Luís Roberto Barroso, do STF, restabeleceu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, ressaltando que Estados, Municípios e Autarquias devem cumprir o pagamento do piso apenas nos limites dos recursos repassados pela União, conforme disposto na Portaria 597 do Ministério da Saúde.

Ressalto ainda que a presente proposta possui dotação orçamentária prevista pela EC nº 127/2022 e pela Lei nº 14.581/2023. Portanto, peço sensibilidade de todos os parlamentares municipais para que o presente Projeto de Lei seja discutido e aprovado por este Douto e Soberano Parlamento.



*Neldson Elias de Sousa*

**NELDSO ELIAS DE SOUSA**

**INVESTIGADOR E VEREADOR**